

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	4	21,12	4	21,12
DAS 101.5	4,25	17	72,25	17	72,25
DAS 101.4	3,23	80	258,40	80	258,40
DAS 101.3	1,91	8	15,28	8	15,28
DAS 101.2	1,27	159	201,93	159	201,93
DAS 101.1	1,00	27	27,00	27	27,00
DAS 102.5	4,25	3	12,75	3	12,75
DAS 102.4	3,23	14	45,22	14	45,22
DAS 102.3	1,91	14	26,74	14	26,74
DAS 102.2	1,27	26	33,02	26	33,02
DAS 102.1	1,00	55	55,00	55	55,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>408</b>	<b>774,11</b>	<b>408</b>	<b>774,11</b>
FG-1	0,20	21	4,20	21	4,20
FG-2	0,15	-	-	-	-
FG-3	0,12	14	1,68	14	1,68
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>35</b>	<b>5,88</b>	<b>35</b>	<b>5,88</b>
<b>TOTAL</b>		<b>443</b>	<b>779,99</b>	<b>443</b>	<b>779,99</b>

**DECRETO Nº 6.557, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

Regulamenta o art. 310 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, dispondo sobre a remuneração dos empregados anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que retornarem ao serviço na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 310 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A fixação da remuneração do empregado de órgão ou entidade da União beneficiado pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que retornar ao serviço na administração pública federal, direta, autárquica ou fundacional com fundamento no parágrafo único do art. 2º daquela Lei, seguirá o disposto neste Decreto.

Art. 2º Caberá ao empregado mencionado no art. 1º apresentar comprovação de todas as parcelas remuneratórias a que fazia jus na data de sua demissão, no prazo decadencial de quinze dias do retorno, as quais serão atualizadas pelos índices de correção adotados para a atualização dos benefícios do regime geral da previdência social, desde aquela data até a do mês anterior ao do retorno.

Art. 3º Não sendo válida, ou não havendo a comprovação referida no art. 2º, a administração pública fixará a remuneração do empregado:

I - pela recomposição da remuneração original, atualizada pelos índices de correção adotados para a atualização dos benefícios do regime geral da previdência social, desde a data do desligamento até o mês anterior ao retorno, do emprego, por meio do exame de registros fidedignos referentes ao empregado em poder da administração pública ou constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, respeitados os limites máximos constantes do Anexo CLXX da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008; ou

II - na ausência dos registros de que trata o inciso I, pelo posicionamento na Tabela constante do Anexo deste Decreto, mediante análise do nível do emprego ocupado e contagem de tempo de serviço no emprego.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, considerar-se-á o nível de instrução do emprego ocupado à época do desligamento.

§ 2º O posicionamento na Tabela constante do Anexo a este Decreto observará a contagem de tempo de serviço no emprego ocupado, à época do desligamento, a saber:

I - até três anos, na referência A, do respectivo nível de emprego;

II - de mais de três a menos de seis anos, na referência B do respectivo nível de emprego;

III - de seis a menos de dez anos, na referência C do respectivo nível de emprego; e

IV - dez ou mais anos, na referência D do respectivo nível de emprego.

Art. 4º É vedada a combinação da remuneração fixada nos termos do art. 2º com as parcelas remuneratórias de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 3º.

Art. 5º Não haverá pagamento de caráter retroativo.

Art. 6º Aos empregados de que trata o art. 1º serão devidos os auxílios transporte e alimentação, observadas as normas e regulamentos aplicáveis aos servidores públicos federais.

Art. 7º A partir da data do retorno, os valores das parcelas remuneratórias devidas aos empregados de que trata o art. 1º serão reajustados nas mesmas datas e índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos federais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
João Bernardo de Azevedo Bríngel

**ANEXO**

TABELA DE REFERÊNCIA  
REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R\$

NÍVEL DO CARGO/EMPREGO	REFERÊNCIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		ATÉ 30 DE JUNHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
SUPERIOR	D	3.035,00	3.410,00	5.655,80
	C	2.697,78	3.031,11	5.027,38
	B	2.400,00	2.894,32	4.468,78
	A	2.250,00	2.300,00	2.350,00
INTERMEDIÁRIO	D	2.070,00	2.447,40	2.903,00
	C	2.050,00	2.175,47	2.580,44
	B	1.900,00	1.950,00	2.000,00
	A	1.650,00	1.750,00	1.850,00
AUXILIAR	D	1.591,56	1.796,00	2.008,50
	C	1.457,00	1.630,00	1.800,00
	B	1.200,00	1.519,06	1.650,00
	A	985,00	1.257,53	1.319,06

**DECRETO Nº 6.658, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e altera o Anexo II ao Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, que aprova a Estrutura Regime e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério das Comunicações para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quatro DAS 101.3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério das Comunicações, quatro DAS 102.3.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva  
Helio Costa

**ANEXO I**

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MC P/ SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ MC (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	1,91	4	7,64	-	-
DAS 102.3	1,91	-	-	4	7,64
<b>TOTAL</b>		<b>4</b>	<b>7,64</b>	<b>4</b>	<b>7,64</b>

**ANEXO II**

(Anexo II ao Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

UNIDADE	CARGOS/FUNÇÕES/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
GABINETE	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor	102.4
	6	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Ouvidor	101.4
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão Serviço	1	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Chefe	101.2